COMISSÃO PERMANENTE DE



RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – JUNHO/2010

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de Junho/2010, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências" e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, sendo fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório

2.1.1. Dos processos administrativos de justificação

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. Os arts. 24 e 25 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa e, exemplificativo, os de inexigibilidade.

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados no mês de junho de 2010, os processos n.º 034/2010 e 053/2010, visando à prestação de serviços de manutenção nos jardins localizados nas dependências da Câmara Municipal e à dispensa de licitação para contratação de empresa para manutenção do elevador da Câmara Municipal, respectivamente.

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

A prestação de serviços de manutenção nos jardins situados no térreo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deu origem ao Termo de Dispensa de Licitação n.º 034/2010, cujo valor da despesa é de R\$1.004,00 (um mil e quatro reais). Visualizando todo o procedimento, extrai-se que foi instruído com todos os documentos necessários como requisição em formulário próprio pelo setor competente, bem como orçamentos prévios, que atestam o menor preço, oferecido pela empresa que figura como credora no referido termo.

O processo n.º 053/2010, foi instruído com os documentos necessários, inclusive formulário de requisição originado pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal, que manifestou diretamente a necessidade de realização de contrato com empresa que tem como atividade principal a comercialização e manutenção de elevadores. É sabido que a Câmara Municipal adquiriu no ano de 2008 um elevador para uso restrito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com o intuito de atender determinações emanadas do Ministério Público Estadual. Ocorre, que decorrido o prazo de garantia, faz-se necessária a continuidade dos serviços de reparação no elevador que não pode funcionar sem prevenção de acidentes e verificação da necessidade de aquisição de novas peças para o perfeito funcionamento.

2.2.2 – Do processo administrativo licitatório

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Analisando os arquivos da Câmara Municipal no mês de junho de 2010, extrai-se que não houve conclusão de processo licitatório visando a aquisição de produtos ou contratação de serviços de maior vulto, que não enquadrassem nas hipóteses de dispensa.

3. Conclusão

Ressalta-se após detido exame dos processos que os mesmos foram devidamente instruídos com documentos que os instruem, como requisições, ofícios expedidos pelo Diretor-Geral, ordens de serviço, parecer jurídico e certidão atestando a dotação orçamentária para realização da despesa.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE JULHO DE 2010.

ELI SEVERINO RIBEIRO – VEREADOR

ANDERSON LEONARDO TAVARES – SERVIDOR

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA - SERVIDORA